

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2011

O fornecimento de combustíveis operacionais de aviação às aeronaves da Força Aérea Portuguesa constitui-se como um factor crítico ao cumprimento da missão de que se encontra investida.

Através da presente resolução, o Governo autoriza a realização da despesa relativa ao fornecimento de combustíveis operacionais de aviação (AVTUR/JETA1/AVTUR/FSII, AVGAS) à Força Aérea Portuguesa para o ano de 2012 e o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público.

O Governo procede igualmente à delegação no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação no Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, a competência para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento concursal agora autorizado.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização da despesa com a adjudicação do fornecimento de combustíveis operacionais de aviação (AVTUR/JETA1/AVTUR/FSII, AVGAS) à Força Aérea Portuguesa para o ano de 2012, no montante máximo de € 13 008 130,08, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

3 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação no Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, a competência para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número anterior, incluindo a designação do júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, bem como a aprovação do programa do procedimento e o caderno de encargos, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do mesmo Código.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Novembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2011

O Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho, revê e uniformiza o regime de alimentação e alojamento por parte do Estado ao pessoal da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP).

No que respeita à PSP, o referido diploma atribui ao respectivo pessoal o direito ao abono de alimentação e alojamento por conta do Estado, considerando-se que a missão daquela força de segurança impõe ao respectivo pessoal uma permanência ao serviço para além dos períodos normais, atingindo, por vezes, vinte e quatro horas seguidas.

O fornecimento da alimentação tem sido concretizado através das messes e bares instalados nas instalações das unidades da polícia e nos respectivos estabelecimentos de ensino, com horários de funcionamento adaptado às missões, por forma a assegurar refeições a todo o pessoal incluindo aqueles que, por força de missões especiais, ultrapassam largamente os períodos normais de permanência ao serviço.

Neste contexto, e considerando ainda razões de segurança, a PSP tem vindo a efectuar a gestão directa das messes e bares, recorrendo ao mercado para a aquisição dos bens alimentares a utilizar na confecção das próprias refeições.

Terminando no final do corrente ano o contrato de bens alimentares em vigor, na sequência de concurso público realizado para o efeito, torna-se necessário assegurar, para o ano de 2012, a aquisição e o fornecimento dos referidos bens através da celebração de um contrato anual com um valor máximo de € 4 800 000,00 (quatro milhões e oitocentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Prevedendo-se, contudo, que o contrato a celebrar para 2012 possa vir a ser renovado em 2013 e em 2014, caso as condições de mercado não se alterem e os contraentes assim o acordem, o valor total máximo do contrato, incluindo renovações, poderá ascender a € 14 400 000,00 (catorze milhões e quatrocentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização de despesa com vista à aquisição de bens alimentares para as messes e bares da Polícia de Segurança Pública (PSP) e a prestação de serviços de apoio às messes, até ao valor máximo de € 4 800 000 (quatro milhões e oitocentos mil euros), para o ano de 2012, e, na eventualidade do respectivo contrato vir a ser anualmente renovado em 2013 e 2014, até ao valor máximo de € 4 800 000 (quatro milhões e oitocentos mil euros) para cada ano, acrescendo aos referidos valores IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 18.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Março, na sua actual redacção, o recurso a procedimentos pré-contratuais de concurso público internacional para a aquisição dos bens e serviços referidos no número anterior.

3 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Ministro da Administração Interna, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos a realizar no âmbito dos procedimentos referidos no número anterior, designadamente a competência para aprovar as peças do concurso, designar júri do concurso, proferir o correspondente acto de adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respectiva assinatura.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.